

Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

ASSUNTO: A "livre escolha" do Governo Regional na Contratação Pública

Excelência.

No passado dia 29 de Outubro de 2015 foi publicado em jornal oficial o decreto Regulamentar Regional N.º 22/2015/A, de 28 de Outubro que "*Cria Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa*"

No referido diploma legal do Governo Regional dos Açores estabelece-se no número 1 do seu artigo 4º o seguinte: "*A Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa é dirigida por um coordenador, equiparado para efeitos remuneratórios a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, recrutado por livre escolha do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública, de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores de licenciatura.*" (sublinhado nosso).

Consagra-se assim que o Governo Regional através de legislação própria, estabelece que o recrutamento de dirigentes da administração pública seja feito pela "livre escolha" do membro do Governo que assim pode, a seu bel prazer, escolher quem mais lhe convém, desde logo politicamente, para integrar a administração regional em cargo de dirigente.

Esta formulação para a contratação de pessoal dirigente da administração regional é absolutamente inadmissível e contrária a qualquer regra de transparência e legalidade no acesso aos lugares na administração

O Governo perdeu totalmente a vergonha e perante alguma eventual dificuldade em seleccionar quem lhe aprouver para os lugares de chefia opta, descaradamente, por consagrar em lei que selecciona quem muito bem entende.

Este é um retrato do actual domínio pelo Governo do acesso ao emprego público, escolhendo o governo discricionariamente, sem se sujeitar a qualquer escrutínio na selecção destes dirigentes.

Esta é uma forma de governar que significa um retrocesso civilizacional, institucionaliza o amiguismo e tolda o empreendedorismo.

Torna-se assim necessário que o Governo se justifique, mas mais importante, que através deste exercício de perguntas seja denunciada esta forma grotesca de selecção de pessoal cuja formulação legal deve ser expurgada da ordem jurídica regional.

Há mais de 2000 anos que se celebrizou o provérbio "*À mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta*".

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional o seguinte:

1 - Como justifica o Governo norma constante no n.º 1 do artigo 4º do decreto Regulamentar Regional N.º 22/2015/A, de 28 de Outubro ?

2 - Em que normativo legal está consagrada a forma de escolha do dirigente intitulada de "LIVRE", por parte do membro do Governo em questão.

3 - Considera o Governo que o presente Decreto Regulamentar Regional obedece aos princípios da transparência e legalidade?

4 - Está o presente Decreto Regulamentar Regional em conformidade com a legislação sobre acesso a lugares de dirigente, nomeadamente a Lei 2/2004 de 15 de Janeiro e o DLR 2/2005/A de 29 de Maio?

5 - Pondera o Governo Regional repercutir esta forma discricionária e nada transparente a mais cargos dirigentes sejam de direcção intermédia ou não?

6 - Considera o Governo Regional que esta forma de recrutamento, baseada exclusivamente na "livre escolha" do membro do Governo, é suficiente para garantir um mínimo de seriedade no recrutamento e selecção pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional?

7 - Para quando a possibilidade livre e concorrencial dos Açorianos acederem aos cargos dirigentes da administração regional sem ser necessário a "livre benção" de um membro do Governo?

Com os melhores cumprimentos.

Santa Cruz da Graciosa, 2 de Novembro de 2015

Os Deputados



(João Bruto da Costa)



(Claudio Lopes)



(Bruno Belo)



(Valdemiro Vasconcelos)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3077	Proc. n.º 54.0300
Data 015/11/04	N.º 4701X